ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO DE PRONUNCIAMENTO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

<u>ASSUNTO</u>: Proposição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebidos os autos do processo em questão e realizada sua análise inerente à justificativa e fundamentação, esta Comissão Permanente de Licitação faz o seguinte pronunciamento:

- 01. No entender desta Comissão Permanente de Licitação, o objeto da contratação pretendida pela administração consulente tem sua definição enquadrada no Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
- 02. Isto posto, entendemos que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:



Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O3. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Serviço Advocatício, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

X h



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e assim entendendo essa administração, a contratação tem seu respaldo legal;

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação entende "Situação de Inexigibilidade de Licitação" para a contratação de serviços advocatícios, atendidos todos os pressupostos relevantes, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Quitéria-CE, 30 de julho de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação